LEI COMPLEMENTAR Nº 126/2018

Acrescenta e altera dispositivos da Lei Complementar nº 072/2010 e modifica dispositivos da Lei Complementar nº 116/2016 e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Buritis**, **Estado de Minas Gerais**, por seus representantes aprova, e eu, Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os anexos I, II, e III da Lei Complementar nº 072/2010 alterado pela Lei Complementar nº 104/2014 e Lei Complementar nº 116/2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I
Classes da Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Buritis (MG)

Denominação do Grupo Ocupacional	Denominação do Cargo	Nível de Vencimento	Quantitativo de Vagas	Carga Horária Semanal
I Administrativo	Advogado I	V	02	20h
	Advogado II	VI	02	20h
	Advogado III	VII	02	20h
	Contador I	V	01	30h
	Contador II	VI	01	30h
	Contador III	VII	01	30h
	Controle Interno I	V	01	30h
	Controle Interno II	VI	01	30h
	Controle Interno III	VII	01	30h
	Assistente Administrativo I	III	02	40h
	Assistente Administrativo II	IV	02	40h
	Assistente Administrativo III	V	02	40h
	Telefonista I	II	02	30h
	Telefonista II	III	02	30h
	Telefonista III	IV	02	30h
	Recepcionista I	II	01	40h
	Recepcionista II	III	01	40h
	Recepcionista III	IV	01	40h

II Serviços Gerais	Auxiliar de Serviços Gerais I Auxiliar de Serviços Gerais II Auxiliar de Serviços Gerais III Motorista I Motorista II Motorista III Vigia I Vigia II Vigia III	II III IV II III IV II III IV	05 05 05 01 01 01 03 03 03	40h 40h 40h 40h 40h 40h 40h 40h 40h

ANEXO II

Perspectivas de Desenvolvimento Funcional dos cargos isolados e dos cargos de carreira da parte permanente do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Buritis-MG

I - GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO

ADVOGADO I →	ADVOGADO II →	ADVOGADO III

ANALISTA DE CONTROLE INTERNO I→	ANALISTA DE CONTROLE INTERNO II →	ANALISTADE CONTROLE INTERNO III

CONTADOR I →	CONTADOR II →	CONTADOR III

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I →	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II →	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III

TELEFONISTA I TELEFONISTA II TELEFONISTA III
RECEPCIONISTA I RECEPCIONISTA II RECEPCIONISTA III

II – GRUPO OCUPACIONAL DOS SERVIÇOS GERAIS

SERVIÇOS GERAIS I →	SERVIÇOS GERAIS II →	SERVIÇOS GERAIS III

MOTORISTA I →	MOTORISTA II →	MOTORISTA III

VIGIA I →	VIGIA II →	VIGIA III

ANEXO III
HIERARQUIZAÇÃO DAS CLASSES DO QUADRO PERMANENTE

NÍVEIS DE VENCIMENTO	
I	
II	Auxiliar de Serviços Gerais I, Vigia I, Recepcionista I, Motorista I, Telefonista I
III	Assistente Administrativo I, Auxiliar de Serviços Gerais II Motorista II, Telefonista II, Vigia II, Recepcionista II
IV	Assistente Administrativo II, Auxiliar de Serviços Gerais III Motorista III, Telefonista III, Vigia III Recepcionista III
V	Advogado I, Analista de Controle Interno I, Assistente Administrativo III, Contador I
VI	Advogado II, Analista de Controle Interno II, Contador II
VII	Analista de Controle Interno III, Advogado III, Contador III

Art. 2º Os itens 5. Recrutamento e 6. Perspectivas de desenvolvimento funcional do anexo VIII – GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS – classe Auxiliar de Serviços Gerais passam a vigorar com a seguinte redação:

5 - Recrutamento:

- Externo...
- Interno – Para a classe de Auxiliar de Serviços Gerais II, observado o interstício de 730 (setecentos e trinta dias) dias ou conclusão de curso de Ensino Médio. Para a classe de Auxiliar de Serviços Gerais III, observado o interstício de 1.095 (um mil e noventa e cinco).

6 - Perspectivas de desenvolvimento funcional:

- Progressão ...
- Promoção – da classe de Auxiliar de Serviços Gerais I para a classe de Auxiliar de Serviços Gerais II. Da classe de Auxiliar de Serviços Gerais II para a classe de Auxiliar de Serviços Gerais III.

Art. 3º Os itens 05 recrutamento e 6 Perspectivas de desenvolvimento funcional do anexo VIII – GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO – classe Advogado passam a vigorar com a seguinte redação:

5 - Recrutamento:

- Externo - no mercado de trabalho, mediante concurso público, para a classe de Advogado I.
- Interno - para a classe de Advogado II, observado o interstício mínimo de 730 (setecentos e trinta) dias na classe de Advogado I. Para a classe de Advogado III, observado o interstício de 1.095 (um mil, novecentos e noventa e cinco) dias na classe de Advogado II e curso de especialização na área de atuação, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas/aula;

6 - Perspectivas de desenvolvimento funcional:

- Progressão - para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.
- Promoção - da classe de Advogado I para a classe de Advogado II. Da classe de Advogado II para a classe de Advogado III.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Buritis-MG, 25 de maio de 2018.

GELDO ALVES FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal

Referente ao PLC nº 04/2018.

Este conteúdo não substitui o texto publicado no Quadro de Avisos no Saguão da Câmara Municipal de Buritis (MG) em 25 de maio de 2018.